Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3518/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/25564/2016
PROTOCOLO	:	1753930
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4314/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 163.748,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4314/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Bristol-Myers Squibb Farmacêutica LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial, em favor de Cacildo G. Tosta, com valor contratual no montante de R$ 163.748,52 (cento e sessenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Para tanto, fora realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 95/98 sua Análise ANA – 6ICE – 3211/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n.º 4314/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3831/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 4314/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4314/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net